



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 04/96

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que decidiu o Egrégio Tribunal nos autos do Processo nº 965/96, em sessão de 19.12.96,

RESOLVE:

Art. 1º - Aproveitar os servidores requisitados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 7.297 de 20 de dezembro de 1984, de conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Serão aproveitados, por ato do Presidente, os servidores constantes de fls. 07 e 08, do processo em epígrafe, tendo em vista que na data da Lei, se encontravam prestando serviços, na qualidade de requisitados, à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e aos Cartórios Eleitorais da Capital, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 3º - Para o aproveitamento, o servidor deverá comprovar a escolaridade, na forma seguinte:

- I - Categoria Funcional de Técnico Judiciário - Área Fim - diploma ou certificado de conclusão do curso de Direito;
- II - Categoria Funcional de Técnico Judiciário - Área Meio - diploma ou certificado de conclusão de qualquer curso de nível superior, observado quanto ao Magistério a Licenciatura Plena;
- III - Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário - 2º Grau completo ou equivalente;
- IV - Categoria Funcional de Atendente Judiciário - 2º Grau completo ou equivalente;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

V - Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária - 2º Grau completo ou equivalente e exigência de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D".

Art. 4º - O aproveitamento dar-se-á nos cargos vagos ora existentes na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, obedecendo-se à ordem de preferência, com base nos seguintes critérios sucessivos:

I - maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;

II - maior tempo de serviço público;

III - mais idade.

Art. 5º - Definido o cargo de acordo com o disposto no artigo anterior, todos os servidores serão posicionados nas classes e padrões iniciais das respectivas Categorias Funcionais.

Art. 6º - O aproveitamento dar-se-á com a posse, tornando-se sem efeito, se esta não se verificar no prazo legal.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro de 1996.


Desembargador **Jales Ferreira da Costa**
Presidente do TRE/GO








JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Antônio Nery da Silva
Desembargador **ANTÔNIO NERY DA SILVA**
Vice-Presidente

Geraldo Salvador de Moura
Doutor **GERALDO SALVADOR DE MOURA**
Juiz Membro-voto divergente parcial

Lindoval Marques de Brito
Doutor **LINDOVAL MARQUES DE BRITO**
Juiz Membro-voto divergente total

Kleber do Espírito Santo
Doutor **KLEBER DO ESPÍRITO SANTO**
Juiz Membro

Paulo Maria Teles Antunes
Doutor **PAULO MARIA TELES ANTUNES**
Juiz Membro

Geraldo Deusimar Alencar
Doutor **GERALDO DEUSIMAR ALENCAR**
Juiz Membro

Renato Brill de Góes
Fui Presente: Doutor **RENATO BRILL DE GÓES**
Procurador Regional Eleitoral